MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

APROVADO (A)
Em: 31/03/2025
Pres. Secr.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 8% (oito por cento) aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimentos efetivos do Município.

§ 1º- O percentual de que trata o artigo 1º serão aplicados sobre a remuneração básicas dos servidores públicos municipais efetivos, conforme Anexo Único que faz parte integrante da presente Lei.

§ 2º- Aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, cujos vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será no mesmo percentual constante no caput do artigo 1º desta Lei.

§ 3º Aos Conselheiros Tutelares o reajuste será no percentual de 8% (oito por cento), sobre seus vencimentos básicos.

(Secretário), acompanham o voto do Relator, ficando aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 28 de março de 2025.

Ver. Paulo Vergínio dos Santos
Relator

Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior
Secretário

Ver. Edivaldo Antonio
Presidente